



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 41153/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 08/04/2024

ASSUNTO: Licitação - 00028/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



JSD
ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA

RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, EDIF.
 MUNEIRA EMPRESARIAL, ANUAR, 5, SALA
 504, CENTRO, PATOS-PB, CNPJ:
 53.246.749/0001-80

Orçamento de projetos de incêndio das escolas
 e creches do município de Patos-PB

Atividade	Valor	Quantidade	Total
Projetos de prevenção e combate a incêndio de 53 escolas e creches do município de Patos-PB aprovados no Corpo de Bombeiros, incluindo plotagens de 2 vias de todos os projetos e documentações (Memoriais, Art e Laudos).	R\$ 87.700,00	1	R\$ 87.700,00

Diego Silva Gomes
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PB 162015408-1 EPP: 092.867.274-37

Responsável pela empresa



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **107/2024**

Inexigibilidade n.º: **028/2024**

PARECER JURÍDICO n.º 179/2024

EMENTA: Processo Licitatório – Lei n.º 14.133/2021 – Inexigibilidade – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO - PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica¹ se é possível proceder à contratação direta da **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 53.246.749/0001-80, no valor de R\$ 87.700,00 (vinte e um mil e sescentos reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO - PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de Chefia de Gabinete.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Administração–SECAD |CNPJ.: 09.084.815/0001-70
 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245,Belo Horizonte | CEP.: 58.704-343



PATOS
 POVO. COMPETENTE.
 PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI². A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 74, II da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PATOS
POVO CONSCIENTE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
Primeira
Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”³. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”⁴.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato⁵. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o “relevo do trabalho” (e não o ineditismo ou coisa parecida), a

³ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁴ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.



PATOS
 POVO COMPREENSIVO
 PREFEITURA DA CÍTY



Pacto Nacional pela
Primeira Infância



PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação⁶:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade⁷.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão

⁶ LIMA, Vergilio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.





PATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 Assessoria Jurídica

específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores. |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 3. ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO– SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO |

2. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	53.246.749/0001-80	R\$ 87.700,00

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou Agente de Contratação.

3.2. Quanto ao processo administrativo

a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 14.133/2021, Arts. 62 e 68 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 72, Parágrafo Único e do Art. 89, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo:

ART. 72 (...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 028/2024**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. AGENTE DE CONTRATAÇÃO, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) Haver a **Ratificação da Decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;

**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Assessoria Jurídica

ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**

iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 19 de março de 2024.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES

Assessora Jurídica

OAB/PB 26.838



PATOS
POVO CONHECE
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 12 de março de 2024.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 53.246.749/0001-80, sediado à Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, Bairro Centro, Patos/PB.

2. Pelo preço

2.1. O custo do serviço total é de **RS 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

Nisto posto, temos a convicção pela melhor escolha, da plena execução dos serviços jurídicos, e objetivos de prestar os serviços respectivos à Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.

Atenciosamente,


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB





REQUERIMENTO

Patos, 12 de março de 2024.

**Ao Senhor Secretário de Administração
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Centro Administrativo Aderbal Martins**

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Estimativa da Despesa: O custo do serviço é de **R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A legislação brasileira exige que todas as edificações, incluindo as escolas, estejam em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios. Contratar uma empresa especializada garantirá que os projetos estejam de acordo com os requisitos legais vigentes, evitando multas e sanções por descumprimento das normas.

A elaboração de um PPCI adequado é essencial para garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e visitantes em caso de incêndio. O projeto irá identificar medidas preventivas, sistemas de alarme, rotas de fuga e equipamentos de combate a incêndio necessários para proteger a vida das pessoas nas unidades de ensino.

Além de proteger vidas, um PPCI bem elaborado também visa minimizar os danos materiais em caso de incêndio. Isso inclui a proteção de estruturas, equipamentos, materiais didáticos e demais bens patrimoniais das escolas.

Contratar uma empresa especializada em engenharia civil para elaborar o PPCI garantirá a expertise técnica necessária para desenvolver um projeto completo e eficaz. Essas empresas possuem profissionais qualificados, com conhecimento específico em prevenção e combate a incêndios, além de acesso a tecnologias e recursos atualizados.

Por fim a contratação se enquadra no Art. 74, III, a:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

B) Valor dos serviços

O custo do serviço total é de **R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais)**.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE UNIDADE DE ENSINO DE PEQUENO PORTE.	35	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE UNIDADE DE ENSINO DE GRANDE PORTE	16	UNIDADE	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 87.700,00

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados de Assessoramento e Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO





DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
 2093 Manutenção das Atividades da Educação
 Infantil - Pré Escola - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré
 Escola - Fundeb 30%

Patos PB, 15 de março de 2024.



M^{re} José de F. A. M
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 15:38:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 41153/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00028/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 05/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 87.700,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 87.700,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jsd Engenharia E Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.246.749/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a4cdab88e2615cfb50be0d949f4f3002
Autorização da autoridade competente	Sim	4e0ce4e5cb3b0593c5510d36a209a02c
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ad7cbd7ee4f5ada46591be6d76efe3ed
Previsão Orçamentária	Sim	19b1b52a240b2a5f8ebb419a80309b83
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jsd Engenharia E Consultoria Ltda	Sim	6920522f258c4a4883ec436212f438fb

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024
 CONTRATO/PMP Nº. 593/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB E A EMPRESA **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, a Sra. **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **53.246.749/0001-80**, com endereço à Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, Bairro Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Sr. **JONATHAN SANTOS ALVES**, CPF nº 077.060.954-60, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 028/2024, com fundamento legal no Art. 74, III, a, da Lei nº 14.133/2024, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, processada nos termos do Art. 74, III, a, da Lei nº 14.133/2024, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 87.700,00 (OITENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).**





ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE UNIDADE DE ENSINO DE PEQUENO PORTE.	35	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 52.500,00
2	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE UNIDADE DE ENSINO DE GRANDE PORTE	16	UNIDADE	R\$ 2.200,00	R\$ 35.200,00
VALOR TOTAL:					R\$ 87.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2093 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa RAFAEL LIBERAL DE OLIVEIRA, CPF nº 077.144.024-31, Matrícula nº 31558316, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e





I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 19 de março de 2024.


ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
CONTRATANTE


JONATHAN SANTOS ALVES
 JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA
 LTDA
 CNPJ nº 53.246.749/0001-80
CONTRATADO


MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
 Assessor Jurídico
 OAB-PB nº 26.838

TESTEMUNHAS:

1- _____
 CPF:

2- _____
 CPF:



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA: ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO-ME, CNPJ sob de o nº 03.158.901/0001-02
OBJETO: aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis destinados a diversas secretarias do município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 189.119,80 (cento e oitenta e nove mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos).

Olho D'água-PB – PB, 04 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:46A8A954

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE JUGAMENTO FINAL

Prefeitura Municipal de Olho D'água
 Aviso de Resultado de Julgamento habilitação e propostas
 Pregão Presencial nº 0008/2024

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0008/2024, com o objeto: Aquisição de material de Elétrico destinados, a conservação e manutenção de prédios públicos do Município de Olho D'água- PB. Estando classificada e habilitada, a empresa DARIO TIBURTINO –ME – CNPJ nº 10.622.080/0001-70 com o valor global de R\$ 159.692,80 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).
 Olho D'água-PB, 03 de abril de 2024

ALAELO SAMPAIO LEITE
 Pregoeiro

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B389DE9E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 034/2024 E EXTRATO DE CONTRATO N.º 600/2024

A Prefeitura Municipal de Patos torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 034/2024 E EXTRATO DE CONTRATO N.º 600/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, no dia 27/03/2024, ANO XV | Nº 3582.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
 Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:ED0C348D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES

DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.246.749/0001-80, com endereço na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, Bairro Centro, Patos/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal global de R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, III, a, da Lei nº 14.133/2024.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
 PATOS, 19 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação de Patos/PB

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F1A84BCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024
 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024
 Nº DO CONTRATO: 593/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS
CONTRATADO: JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.246.749/0001-80, com endereço na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Edifício Milindra Empresarial, Bairro Centro, Patos/PB.
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: Até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço global é de R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais).

PATOS - PB, 19 de março de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C9AF615F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.121/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
 CONTRATO Nº 1.121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 10.639.199/0001-56.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.



DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a **EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO – PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 87.700,00 (oitenta e sete mil e setecentos reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2026 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2036 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003 2027 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 122 1003 2038 Manutenção do Conselho Municipal de Educação de Patos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2031 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2091 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação - MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2034 Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003 2092 Manutenção das Atividades da Sede da Secretaria de Educação – FUNDEB 30%
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação de Patos





CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
 2093 Manutenção das Atividades da Educação
 Infantil - Pré Escola - MDE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1003
 2033 Manutenção do Salário Educação -QSE
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
 Municipal de Educação de Patos
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1003
 2095 Manutenção da Educação Infantil - Pré
 Escola - Fundeb 30%

Patos PB, 15 de março de 2024.



M^o José de F. A. M
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.246.749/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2023
NOME EMPRESARIAL JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO EDIF MILINDRA EMPRESARIALANDAR 5 SALA 504
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO JSDENGENHARIAECONSULTORIA@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9913-7892/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2024** às **14:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.246.749/0001-80
Razão Social: JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2024 a 31/03/2024

Certificação Número: 2024030200470179077074

Informação obtida em 18/03/2024 14:07:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CICERO COSTA DA SILVA
CPF: 457.919.964-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:50:04 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **23DD.35A0.58A4.7AEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9C3A.4092.AF20.2FB1**

Emitida no dia 15/02/2024 às 20:35:38

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **457.919.964-20**

R.G. : **1080109 2ª VIA - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO

FAZENDA ESTADUAL DO PARAIÁ

CÓDIGO 0034 4082 AT&L&R&ST

1080109 2ª VIA - SSP/PE
1080109 2ª VIA - SSP/PE
1080109 2ª VIA - SSP/PE

Conheço, observadas as disposições da legislação vigente, que a empresa contratada possui em sua base de dados administrativos e inscritos em Divisão Ativa, no âmbito da Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais regularmente inscritos, não apresentando pendências em relação a sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente Certidão não contém informações de natureza tributária que possam gerar dúvidas quanto à validade da certidão emitida perante o Estado do Pará.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, sendo que a validade da mesma não se estende para além do prazo estabelecido.

Esta certidão não se aplica para fins de comprovação de regularidade em relação ao pagamento de impostos e taxas devidas por contribuintes inscritos em Divisão Ativa, perante a Fazenda Pública Estadual, em relação a débitos fiscais regularmente inscritos, não apresentando pendências em relação a sua situação fiscal perante a Fazenda Pública Estadual.

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará
Certidão de Débito inscrita no âmbito da Fazenda Pública Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
08.882.862/0001-05
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Impressão

16/02/2024 09:46:50

Emitido por:
WILLIAN DINIZ LINS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000062024

16/02/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.458.347.176



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 457.919.964-20	Inscrição Municipal 6035452071	Nome do Contribuinte CICERO COSTA DA SILVA		
Razão Social CICERO COSTA DA SILVA				
Endereço JOSE FERREIRA		Número snº	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.725-000	Cidade SAO JOSE DO BONFIM		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 16/05/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CICERO COSTA DA SILVA

CPF: 457.919.964-20

Certidão nº: 61945181/2023

Expedição: 06/11/2023, às 13:59:51

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO COSTA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **457.919.964-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.246.749/0001-80

Razão Social: JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 12:21 de 13/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DTFr.GEZo**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20230574381

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO SILVA GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1620154080**

Registro: **11407422021PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MONTE SIAO COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **69.897.981/0014-32**

RUA VIDAL DE NEGREIROS

Nº: **568**

Complemento:

Bairro: **BRASÍLIA**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58700330**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VIDAL DE NEGREIROS

Nº: **568**

Complemento:

Bairro: **BRASÍLIA**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58700330**

Data de Início: **07/11/2023**

Previsão de término: **07/12/2023**

Coordenadas Geográficas: **-7.023604, -37.272276**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MONTE SIAO COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **69.897.981/0014-32**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
> #TOS_1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

447,25

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE UMA LOJA COM 447,25m² DE ÁREA CONSTRUÍDA. O MESMO ESTÁ SITUADO NA AV VIDAL DE NEGREIROS, 568, BRASILIA, PATOS-PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO SILVA GOMES - CPF: 092.867.274-37

_____ de _____ de _____

Local

data

MONTE SIAO COMERCIO LTDA - CNPJ: 69.897.981/0014-32

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **07/11/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **4163522**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0955Z
 Impresso em: 13/03/2024 às 18:06:53 por: , ip: 177.37.196.250

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240600764

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO SILVA GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1620154080**

Registro: **11407422021PB**

Empresa contratada: **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Registro: **0003577554-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **METAL COMERCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.767.210/0001-02**

RUA HORÁCIO NÓBREGA , QUADRA01 LOTE 01/21

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **NOVO HORIZONTE**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58704751**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **19/02/2024**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA HORÁCIO NÓBREGA , QUADRA01 LOTE 01/21

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **NOVO HORIZONTE**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58704751**

Data de Início: **19/02/2024**

Previsão de término: **08/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **METAL COMERCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**

CPF/CNPJ: **17.767.210/0001-02**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #TOS_1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1.447,93	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #TOS_11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	1.447,93	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DE UMA EDIFICAÇÃO COM 1447,93 M2 NA CIDADE DE PATOS PB.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO SILVA GOMES - CPF: 092.867.274-37

_____, _____ de _____ de _____
Local data

**METAL COMERCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA - CNPJ:
17.767.210/0001-02**

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **27/02/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **4382778**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9ZwdW
Impresso em: 13/03/2024 às 18:02:00 por: , ip: 177.37.196.250

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

**ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240602436**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO SILVA GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1620154080**

Registro: **11407422021PB**

Empresa contratada: **JSD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

Registro: **0003577554-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA R3 SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **54.111.875/0001-90**

RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS

Nº: **SN**

Complemento: **LOTE 06 E 07 QUADRA47**

Bairro: **NOVO HORIZONTE**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58704760**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **08/01/2024**

Valor: **R\$ 10.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ARNALDO ASSIS DE MEDEIROS,QUADRA-47,LOTE 06/07,LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **NOVO HORIZONTE**

Cidade: **PATOS**

UF: **PB**

CEP: **58704760**

Data de Início: **08/01/2024**

Previsão de término: **29/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **-7.015700, -37.293283**

Finalidade: **Residencial**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA R3 SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **54.111.875/0001-90**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.458,77	m2
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1.458,77	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1.458,77	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	1.458,77	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1.458,77	m2
80 - Projeto > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #TOS_2.8.6 - DE BLOCOS DE CONCRETO	1.458,77	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO > #TOS_1.6.6 - DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	1.458,77	m2
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA > #TOS_11.12.1 - DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA	1.458,77	m2
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.3.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1.458,77	m2
38 - Especificação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.6 - DE POÇO DE INFILTRAÇÃO	1,00	un
29 - Detalhamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1.458,77	m2
16 - Execução	Quantidade	Unidade

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2w8ca

Impresso em: 13/03/2024 às 18:03:16 por: , ip: 177.37.196.250

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240602436

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	840,00	m2
36 - Ensaio > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE ENSAIO > #TOS_6.1.2.1 - DE PERCOLAÇÃO DE SOLO	1,00	un
40 - Estudo > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > SONDAGENS > DE SONDAGEM GEOTÉCNICA > #TOS_3.2.1.1 - A TRADO	3,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO RESIDENCIAL SOLARIUM SENDO 4 PAVIMENTO: TÉRREO, 1º, 2º E 3º ANDAR COM UMA AREA TOTAL 1458,77 M2 CONSTRUÍDA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DIEGO SILVA GOMES - CPF: 092.867.274-37

Local _____ de _____ de _____
 data

CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA R3 SPE LTDA - CNPJ:
 54.111.875/0001-90

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64** Registrada em: **04/03/2024** Valor pago: **R\$ 99,64** Nosso Número: **4386451**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2w8ca
 Impresso em: 13/03/2024 às 18:03:17 por: , ip: 177.37.196.250

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 15:41:25 foi protocolizado o documento sob o N° 41156/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000005932024

Data da Publicação: 05/04/2024

Data da Assinatura: 19/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 87.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBÂTE A INCÊNDIO PPCI DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): Jsd Engenharia E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 53.246.749/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	de166b04578755c940f24aad7946d42c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a892353cd7800d74c31d03ff4fb4add7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	19b1b52a240b2a5f8ebb419a80309b83
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	34de5cca7cc6e70d64b5dad5a0ea0956
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 41153/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2024 às 15:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 41156/24 ao Documento 41153/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 41153/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 22	34de5cca7cc6e70d64b5dad5a0ea0956
Comprovante de publicidade	23	de166b04578755c940f24aad7946d42c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24 - 25	19b1b52a240b2a5f8ebb419a80309b83
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 37	a892353cd7800d74c31d03ff4fb4add7
RECIBO PROTOCOLO	38	9af8e8f17fe0a2faee7d4e6b8b4046e1

João Pessoa, 08 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB